



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 42/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2026
PROCESSO SEI Nº 0008203-90.2026.4.06.8000

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.**

Os signatários do presente Acordo, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, a seguir denominado **TRF6**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral nº 1.805, bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - TRT3**, a seguir denominado **TRT3**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Getúlio Vargas nº 225, bairro Funcionários, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.583/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO que o princípio do acesso à Justiça é direito fundamental previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o ‘Juízo 100% Digital’ e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 460, de 6 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a instalação, implementação e o aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução PRESI TRF6 02/2024 que regulamenta a criação, a instalação e o funcionamento das Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal da 6ª Região – UAA;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 508, de 22 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução GP nº 395, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 428, de 12 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho (PNJIID);

CONSIDERANDO que os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil autorizam a Cooperação Judiciária Nacional;

CONSIDERANDO que o CNJ, por meio da Resolução nº 350/2020 e suas alterações, previu a possibilidade de cooperação judiciária interinstitucional entre órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando o compartilhamento, entre o TRF6 e o TRT3, de itens de cooperação e de duas salas das Unidades Avançadas de Atendimento, para o funcionamento do Ponto de Inclusão Digital (PID) da Justiça do Trabalho.

1.1 Não constituem objeto desse Acordo de Cooperação Técnica a cessão de espaço e itens de cooperação de Unidades Avançadas de Atendimento instaladas nos Fóruns do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em razão de Acordo de Cooperação Técnica específico para esses casos.

1.2 Os itens de cooperação que serão compartilhados pelo TRF6 e TRT3 são aqueles disponibilizados pelo parceiro institucional do TRF6, conforme Acordo de Cooperação Técnica formalizado para a instalação da respectiva Unidade Avançada de Atendimento.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Para cada compartilhamento de espaços das Unidades Avançadas de Atendimento - UAAs será elaborado Termo de Adesão específico, conforme Anexo II deste Acordo, a ser firmado pelo TRF6 e pelo TRT3, conforme viabilidade e interesse específico.

3.1. Todas as futuras adesões e instalações deverão, necessariamente, ser previamente aprovadas pela Presidência do TRF6, após manifestação de todas as áreas técnicas responsáveis.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação serão geridos da seguinte forma:

4.1 No âmbito do TRF6, pelo(a) unidade de macrogestão do TRF6, vinculada à Secretária Geral da Presidência - SEGEP, que poderá designar servidor(a) efetivo(a) a quem competirá a sua fiscalização.

4.2 No âmbito do TRT3, pelo(a) **Juiz(íza) Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária - NCJ**, que poderá designar servidor(a) efetivo(a) a quem competirá a sua fiscalização.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações dos partícipes:

5.1 Do TRF6:

5.1.1. Compartilhar duas salas (sala de atendimento e sala de perícia) da Unidade Avançada de Atendimento - UAA.

5.1.1.1 Vistoriar, sempre que julgar necessário, a área objeto do presente Acordo.

5.1.2. Informar ao TRT3 fatos que interfiram na ocupação e uso da área objeto do presente Acordo.

5.1.3. Permitir livre acesso a todos(as) aqueles(as) que contribuem para os serviços prestados pelo TRT3 ou se beneficiam dele.

5.1.4. Promover ações que favoreçam o correto e adequado uso da área compartilhada pelo TRT3.

5.1.6. Disponibilizar para uso o mobiliário e equipamentos instalados na UAA, respeitada a disponibilidade local, a ser avaliado de forma específica a cada adesão (anexo II), ficando referido mobiliário e equipamentos patrimonialmente vinculados ao Cooperante que disponibilizou o acervo para a instalação e manutenção da UAA.

5.2. Do TRT3:

5.2.1. Receber o espaço físico a ser compartilhado nas condições em que se encontra, e como tal devolvê-lo quando do término do Acordo.

5.2.2. Restituir o espaço objeto deste Acordo quando requerido pelo TRF6, ou ao fim do prazo de vigência deste Acordo, observado o prévio aviso estabelecido na Cláusula Décima Terceira deste Acordo.

5.2.3. Limitar o uso do espaço compartilhado ao estipulado neste Acordo, sem se desvincular de sua finalidade.

5.2.4. Responsabilizar-se por danos ao prédio, mobiliário e equipamentos, em razão do uso indevido do local cedido.

5.2.5. Zelar pela conservação dos espaços físicos e equipamentos disponibilizados pelos cooperantes nas Unidades Avançadas de Atendimento - UAAs compartilhadas.

5.2.6. Disponibilizar força de trabalho, com treinamento específico, para atuar na prestação dos serviços afetos ao TRT3, podendo ser celebrado acordos de cooperação técnica interinstitucional com outras instituições para atender à finalidade deste item;

5.2.7. Disponibilizar mobiliário, equipamentos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades, tais como notebook, impressora e webcam para suporte às atividades, caso as instaladas no local não estejam em conformidade com as necessidades técnicas do TRT3, ou que, pela demanda do TRT3 excedam o quantitativo instalado.

5.2.8. Permitir o acesso livre dos funcionários do TRF6 designados para realização de vistoria, limpeza e/ou manutenção de instalações no local objeto deste Acordo.

5.2.9. O TRT3 compartilhará os recursos materiais e tecnológicos disponibilizados pelos cooperantes ao TRF6, devendo zelar e cuidar de todos os itens. Caso o TRT3 necessite de recursos específicos ou em quantidade superior aos disponibilizados para a execução de seus serviços, deverá providenciar a complementação dos recursos ou a sua aquisição.

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA: Ficará a cargo do TRT3 estabelecer os serviços a serem prestados nas dependências da UAA .

6.1. O horário de funcionamento das atividades do TRT3 deverá seguir o calendário de funcionamento da UAA, estabelecido pelo diretor da Subseção Judiciária à qual estiver vinculada a UAA, e compatível com a jornada do colaborador.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente Acordo é de **5 (cinco) anos**, contado a partir da data da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo, até o limite total do período de vigência de 10 (dez) anos.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA OITAVA: o TRT3 poderá realizar no espaço cedido, por sua própria conta e risco, as modificações e adaptações que entender convenientes para o exercício de suas atividades, desde que expressamente autorizadas pelo TRF6.

8.1. Não serão reembolsadas quaisquer despesas ou quaisquer benfeitorias,

independente de sua natureza, realizadas pelo TRT3 relativa à área ocupada.

8.1.1. As benfeitorias realizadas pelo TRT3 na área ocupada poderão ser retiradas ao final do presente Acordo, desde que tal providência não cause dano ao imóvel.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes à presente parceria não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre os partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Acordo não acarreta ônus financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária, ficando acordado que cada partícipe arcará com os respectivos ônus e encargos eventualmente necessários à consecução das obrigações assumidas.

DA IDENTIDADE VISUAL E SINALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os partícipes acordam que:

11.1. A placa de identidade visual institucional do TRT3 deverá observar as normas e os padrões complementares eventualmente definido pelo referido órgão.

11.2. As placas de sinalização externas do TRT3 seguirá o padrão estabelecido pelo TRF6.

11.3. As placas internas de sinalização dos espaços cedidos compartilhados deverão seguir as normas e padrões do TRF6 e do TRT3.

11.4. Nas dependências dos espaços cedidos compartilhados serão permitidas apenas as indicações, placas ou sinalização que tenham sido aprovadas pelo TRF6.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, por livre ajuste entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para sua efetivação.

DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA COMPARTILHADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O TRF6 e o TRT3 deverão providenciar a desocupação da área compartilhada, quando solicitada pelos cooperantes que cederem os espaços físicos, em no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da notificação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e em observância à Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça, é dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRF6 e do TRT3, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados entre si, em decorrência da avença para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1. Os partícipes manterão as cautelas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.2. Caberão aos partícipes manter suas políticas para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a resguardar a confidencialidade, dentro dos parâmetros legais, de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo.

15.3. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Acordo.

15.4. Os partícipes deverão manter as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do presente Acordo, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei federal nº 13.709/2018.

15.5. Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei federal nº 13.709/2018.

15.6. Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRF6 e pelo TRT3, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente Acordo só será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação de alteração ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da efetiva implementação da alteração.

16.1. Todas as notificações relacionadas a este Acordo deverão ser efetuadas por escrito.

16.2. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos, as modificações e outras divergências que possam surgir durante a execução do presente Acordo serão resolvidos em comum acordo pelos partícipes e registrados por escrito, com a assinatura dos Partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eficácia deste Acordo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário.

18.1. Este instrumento será publicado pelo TRF6 e pelo TRT3 no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, assinam os partícipes eletronicamente o presente Acordo, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

PELO TRF6: Desembargador VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente

PELO TRT3: Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação nº xx/2026**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o estabelecimento de mútua cooperação entre o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - TRT3**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando à cessão compartilhada, entre o TRF6 e o TRT3, dos espaços da Unidade Avançada de Atendimento de XXX/MG - UAA, bem como o compartilhamento de recursos materiais e tecnológicos.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELO TRF6 E PELO TRT3

2.1. Promover a facilitação do acesso à Justiça

2.2. Viabilizar a cooperação judiciária, com abrangência nos limites do Estado.

2.3. Ampliar, no âmbito do TRT3, a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho.

3 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho, será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica.

4 - CUSTOS DA PROPOSTA

O presente Acordo de Cooperação não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

5 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aprovado.

PELO TRF6: Desembargador VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente

PELO TRT3: Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº xxx/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, a seguir denominado **TRT3**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Getúlio Vargas nº 225, bairro Funcionários, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.298.583/0001-41, neste ato representado(a) por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, o XXXXXXXXXXXXXXXX, expressamente adere ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº xx/2026 (id)** e a seu **PLANO DE TRABALHO**, declarando estar integralmente ciente e de acordo com os termos e condições previstos em ambos os instrumentos.

Outrossim, declara estar ciente e de acordo com as atribuições, definições e parâmetros estabelecidos no **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº xx/2026 (id)** e seu **PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo de Adesão**, com o objetivo de compartilhar em benefício do TRT3, espaço físico na(s) Unidade(s) Avançada(s) de Atendimento - UAA(s), instalada(s) na(s) Comarca(s) de XX/MG.

Ademais, concorda em se submeter aos eventuais procedimentos de apreciação e validação do presente TERMO DE ADESÃO pelos órgãos partícipes do **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº xx/2026 (id)**, estando sujeito ao cumprimento das regras, definições e parâmetros estabelecidos.

Declara, ainda, estar ciente de que este **TERMO DE ADESÃO** terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário e vigência de igual período ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº xx/2026 (id)**, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

PELO TRF6: Desembargador VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente

PELO TRT3: Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Presidente

Anuentes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Parceiro Cooperante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Parceiro Cooperante



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 12/07/2026, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Geraldo de oliveira, Usuário Externo**, em 13/07/2026, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **1850160** e o código CRC **E8C82502**.